

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 84/1986 de 29 de Julho

Considerando que importa disciplinar a apanha de algas agarófitas na Região, com vista a impedir que a recolha desregrada venha a ocasionar prejuízo na propagação vegetativa da espécie, com repercussões imediatas no fornecimento de matéria-prima para a indústria regional de ágar-ágar,

determina-se que:

1. A época de safra de algas agarófitas decorre de 1 de Julho a 31 de Dezembro.
2. É proibida apanha submarina de algas agarófitas fora da época de safra, fixada no número anterior.
3. As infracções ao disposto no número anterior serão punidas nos termos do art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.
4. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 27 de Junho de 1986.— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.